

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE-RP Nº 008/2021 – EXTREME DIGITAL

Vimos por meio do presente, tempestivamente, encaminhar pedidos de esclarecimentos referentes ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020.

Esclarecimento 1 - Entendemos que no momento do cadastro da proposta de preços, antes do início da sessão pública, apenas deverá ser registrado o valor da proposta em campo próprio do sistema, sem necessidade de anexar qualquer tipo de documento, como documentos de habilitação, declarações, folders, catálogos, proposta em doc. ou pdf. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O cadastro da proposta de preços para participar do certame deve observar as regras contidas no edital em especial ao item 10. Insta ressaltar que os documentos anexados NÃO poderão conter nenhuma identificação. Os documentos de habilitação só serão exigidos ao licitante classificado em primeiro lugar.

Esclarecimento 2 - Considerando o princípio tributário da autonomia do estabelecimento, que impõe a individualização do cumprimento de regras e obrigações tributárias, por cada estabelecimento de uma pessoa jurídica, bem como pelo fato de a legislação tributária não definir quais situações o prestador de serviço deve emitir documento fiscal no CNPJ de sua sede ou sua filial, entendemos pela admissibilidade da celebração do Contrato pela Matriz da Licitante, com realização de faturamento do Contrato por uma de suas filiais, desde que haja a comprovação da regularidade fiscal do CNPJ, tanto da Matriz, quanto da Filial. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: É possível que a matriz participe da licitação e a filial execute o contrato, pois a Administração Pública celebra o contrato com a pessoa jurídica e não com determinado estabelecimento empresarial. Nesse contexto, apesar de comporem a mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Nesse sentido é o Código Tributário Nacional “Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;”

Isto posto, a pessoa jurídica que participar na licitação apresentando os documentos fiscais da matriz e desejar executar o contrato com a filial, deverá apresentar regularidade fiscal da filial. Isso porque, matriz e filial são a mesma pessoa jurídica, mas, para fins tributários, podem ser considerados os diversos estabelecimentos para emissão de certidão de regularidade fiscal.